**DECRETO Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, Regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, para o Município de Nova Trento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso VIII , da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada os meios e critérios dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, ao município de Nova Trento, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao município de Nova Trento, provenientes da Lei supracitada, será de R$ 119.253,93 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto, serão distribuídos conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

*Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;*

 § 1º Será destinado um montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site mapacultural.sc.gov.br, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, diversidade cultural, tempo de existência.

§ 3º Os recursos destes Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020:

*Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.*

*§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:*

* *- Cadastros Estaduais de Cultura;*
* *- Cadastros Municipais de Cultura;*
* *- Cadastro Distrital de Cultura;*
* *- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;*
* *- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;*
* *- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);*

 *VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);*

 *VIII- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.*

*§ 2º Os contemplados no inciso II não receberão do inciso III.*

Art. 5º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando um montante de R$ 89.253,93 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), da seguinte maneira:

 *Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

§ 1º O montante de 89.253,93 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), será dividido da seguinte maneira:

* Lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de R$ 30.000,00, que será distribuído igualitariamente entre os contemplados.
* Aquisição de bens vinculados ao setor cultural.
* Lançamento de um Edital para seleção de projeto cultural de economia criativa que vise o resgate da imigração italiana através de painéis de artes plásticas em paredes e muros na extensão da Rua Imigrantes.

§ 2º O benefício do Inciso I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se se enquadrar nos seguintes critérios:

*I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;*

*II - não terem emprego formal ativo;*

*III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;*

*IV - terem renda familiar mensal* ***per capita*** *de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;*

*V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*

*VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei;*

*VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na* [*HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm"Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm";*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm)

*VIII - O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar;*

*IX - mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.*

 **Decreto nº 123/2020**

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Trento, 15 de setembro de 2020.**

 **GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**

**Prefeito Municipal**

**VALDEMIR LUIZ QUAIATTO**

**Secretário M. Administração e Finanças**

**Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.**